



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.234, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera, inclui e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do *caput* e dos incisos X, XIV e XVII do art. 72 da Lei Municipal nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

.....

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

.....

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

.....

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no subitem 16.01 da Lista de Serviços;

.....” (NR)

Art. 2º Revoga os incisos XXI, XXII, XXIII, e os parágrafos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12, todos do art. 72 da Lei Municipal nº 2.310, de 2009.

Art. 3º Altera a redação do art. 96-A da Lei Municipal n.º 2.310, de 16 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96-A. Serão responsáveis pela retenção e recolhimento do ISSQN todas as pessoas físicas e todas as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, estabelecidas no Município de Carlos Barbosa, que se utilizarem de serviços de terceiros, quando pessoas jurídicas estabelecidas fora do Município de Carlos Barbosa aqui vierem prestar seus serviços nas hipóteses elencadas nos incisos I a XX do art. 72.” (NR)



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Revoga o art. 96-D da Lei Municipal nº 2.310, de 2009.

Art. 5º Altera a redação do § 2º do art. 98, da Lei Municipal nº 2.310, de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98.

.....

§ 2º Os responsáveis a que se referem os artigos 96 a 96-C, estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

.....” (NR)

Art. 6º Inclui o subitem 11.05 na Lista de Serviços constante do art. 111 da Lei Municipal nº 2.310, de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.” (NR)

Art. 7º Revoga o inciso III do § 2º do art. 89, da Lei Municipal nº 2.310, de 2009.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Barbosa, 20 de fevereiro de 2024; 65º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 20 de fevereiro de 2024.

Claudia Pozza,
Secretária da Administração.